



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 1276, DE 16 DE MAIO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Autoriza o Município de Manoel Viana firmar Convênio com a Casa de Passagem Menino Jesus de São Francisco de Assis e dá outras providências.*

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Casa de Passagem Menino Jesus de São Francisco de Assis nos moldes do Termo de Convênio anexo a presente Lei.

Art.2º Torna de utilidade pública a necessidade de abrigo de crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade social provenientes do Município de Manoel Viana.

Art.3º As despesas decorrentes do presente Convênio terão como aporte financeiro à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 16 de maio de 2006.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 16 de maio de 2006

Marcus Fabian Silva Nemitz  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores.

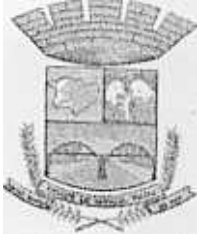
Versa o presente Projeto de Lei a tornar de utilidade pública a autorização para Convênio para a Casa de Passagem Menino Jesus, de São Francisco de Assis, uma vez que possuímos casos excepcionais em nosso município como: por ação ou omissão da sociedade ou estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; e/ou por razão de sua conduta. O abrigo é medida provisória utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Portanto o município de Manoel Viana visa através deste Convênio, dentro das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da união, dos estados, dos municípios e do ministério público, atenuar a situação de risco em que se encontram essas crianças e/ou adolescentes. O município de Manoel Viana possui uma demanda significativa de criança/e ou adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sendo que estas já encontram-se abrigadas nesta Casa, causando despesas ao município de São Francisco de Assis, o qual solicita junto com o Ministério Público ajuda financeira para manutenção dessas crianças e/ou adolescentes oriundas deste Município.

Pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e aprovem o referido Projeto de Lei

Atenciosamente,

  
GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
/PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**TERMO DE CONVENIO**

Convênio que entre si celebram de um lado, o Município de Manoel Viana, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91551762/0001-31, com sede à Rua Walter Jobim, 171 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Gustavo Costa Medeiros, brasileiro, casado, CPF nº 512640480-68, Identidade nº 1021883705, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado a Casa de Passagem Menino Jesus, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.896.882/0001-01, com sede à Rua Gabriel Machado, 1931, São Francisco de Assis-RS, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. Sonia Nemitz, brasileira, Secretária de Assistência Social, residente e domiciliado na cidade de São Francisco de Assis, doravante denominado CONVENENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

O presente convênio tem como objetivo o abrigo de crianças e/ou adolescente encaminhadas pelo Município de Manoel Viana temporariamente.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

O CONVENENTE compromete-se abrigar crianças e/ou adolescentes, encaminhadas pelo MUNICÍPIO temporariamente em situação de risco e vulnerabilidade social.

**CLAUSULA TERCEIRA:**

Mensalmente, o CONVENENTE encaminhará ao MUNICÍPIO relatório discriminado atendimentos, no qual deverá constar, individualmente, o nome de assistido, idade, sexo que constou o atendimento, o período de internação

**CLAUSULA QUARTA:**

A vista dos elementos constantes do relatório referido na Cláusula anterior, o MUNICÍPIO realizará pagamento dos valores respectivos ao CONVENENTE até o quinto dia útil do mês subsequente três salários mínimos independentes do número de pessoas.

**CLAUSULA QUINTA:**

O presente convênio terá vigência de doze (2) meses podendo ser prorrogado mediante interesse entre as partes.

**CLAUSULA SEXTA:**

O presente convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que manifestado o interesse por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo a nenhuma das partes direito à indenização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**CLAUSULA SÉTIMA:**

Para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Francisco de Assis.

**CLAUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio, serão suportadas pela dotação orçamentária da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Manoel Viana, 03 de maio de 2006

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR R. FRESCURA  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

TESTEMUNHAS: